

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 12/11/2024

Item 055

TC-004638.989.23-6

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2023.

Presidente: Valdeir Bezerra da Silva.

Advogado(s): Dayane Aparecida Fanti Tangerino (OAB/SP nº 306.601).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

Cumprimento dos índices constitucionais e legais.

Títulos	Situação
Despesa de pessoal	2,91%
Limite Constitucional da despesa	Regular
Percentual com folha de pagamento	45,51%
Subsídio do Presidente da Câmara	Regular
Remuneração Vereadores - RTAEA[16]	Regular
Subsídio Vereador X Subsídio Prefeito	Regular
Subsídio Pres. Câmara X Subsídio Prefeito	Regular
Artigos 21 e 42 da LRF	Regular

O processo em pauta trata das Contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao Exercício de 2023.

A fiscalização “in loco” foi realizada pela Unidade Regional de Araraquara UR-13 que, em relatório juntado no Evento 16, apontou falhas. A origem apresentou suas justificativas no Evento 53.

A ATJ se manifestou pela Regularidade no evento 67.

Chamado para se manifestar o MPC, no Evento 72, se manifestou pela Regularidade.

Exercício	Processo	Julgamento
2022	4403.989.22	Regulares
2021	6068.989.20	Regulares
2020	3373.989.20	Regulares com recomendações

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As Contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense relativas ao Exercício de 2023 foram apresentadas com falhas insuficientes para comprometer a totalidade dos demonstrativos apresentados.

A Câmara deu atendimento aos principais índices Constitucionais e legais, além estar devidamente adequada a ocupação de seus cargos se comparado com Municípios do mesmo porte.

Dessa forma, MEU VOTO acompanha a manifestação da ATJ e MPC PELA REGULARIDADE DAS CONTAS EM EXAME, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

Acolho as recomendações propostas pelo MPC as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UR-13 determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS.